



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº: 0103/92, de 14 de dezembro de 1.992

Autoriza a Doação de Terreno a Sra. DALVA
LINA TIAGO VAZ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, Estado do Pará, estatui e eu
sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO .

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de janeiro de
1.993

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA
- Prefeito -

6mo.08.01.93
APROVADO, 05/03/abst.
Oliveira, "C"
Quintino, "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Env. 08.03.93
APROVADO, 05/03/93.
Assinado
Presidente da Câmara

RAZÕES DO VETO

REFERENTE : Projeto de Lei nº 0103 de 14.12.92. - PMA

Neste Veto, tivemos muito tempo para refletir, e decidir, para que a JUSTIÇA fosse a balança, e os direitos e deveres os pesos. O autor do Projeto, não nos parece ter tido tempo devido para avaliar o grau da discriminação feita, entre a pessoa beneficiada, e a COMUNIDADE AFUAENSE.

Invocamos para manter tais "razões", a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e os Artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

O Art. 5º da Constituição Federal, trata dos DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

Art. 5º - " TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE ACS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILITY DO DIREITO A VIDA , A LIBERDADE, A IGUALDADE (o grifo é nosso), A SEGURANÇA e A PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:

- são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a " ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER";

Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS obedecerá os princípios de LEGALIDADE, IMPessoalidade, MORALIDADE, PUBLICIDADE e também os seguintes:

Sendo matéria que merece um tratamento isonômico, e critério para assegurar a justiça, não encontramos qualquer preceito que regulamentasse, ou discriminasse o tratamento dado, sendo por tanto, a afronta aos dispostos acima, e aos costumes de nossa comunidade.

*08-01-93
APROVADO
05x03abst.
Assessor
Presidente da Câmara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

A COMUNIDADE AFUAENSE, já tem hoje problemas que merecem nossa total e essencial atenção, não é detimento aos demais problemas sociais do Município, mas as FAVELAS já começam a aparecer, tomar conta de certas zonas Urbanas, ocasionando sérios problemas, e nada foi pensado em termos de se doar a pessoas carentes, pelo menos um lote para que se inicie o saneamento destes problemas HABITACIONAIS, e consequentemente ferindo os princípios de nossa Administração, pela falta de MORALIDADE e IMPRESCALIDADE.

PALACETE "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá, 07 de Janeiro de 1993.

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA

= PREFEITO =

~~MIGUEL SANTANA DE CASTRO~~

= VICE - PREFEITO =